

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

Parecer Conclusivo do Relatório Anual de Gestão 2015

1. Introdução

Em observância ao papel constitucional do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, instituído pela Lei 8.356, de 20-07-1993, este colegiado apresenta a seguir o seu parecer conclusivo relacionado ao Relatório Anual de Gestão de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

De acordo com as Portarias 3.085/GM e 3.332/GM, o Relatório Anual de Gestão (RAG), é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, orientando eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.

Constitui-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos da Saúde que compõem o Fundo Estadual de Saúde, formados de repasses Federais e do Tesouro Estadual, para o cumprimento do valor mínimo regulamentado pela Lei Complementar 141 de 13-01-2012, aplicado em ações e serviços públicos de saúde, que totaliza 12% da receita do Estado, no período de um ano fiscal, em conformidade a supracitada lei.

Sua elaboração utiliza a ferramenta eletrônica “Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão” (SARGSUS – www.saude.gov.br/sargsus), do Ministério da Saúde, cuja alimentação é anual, regular e obrigatória.

De acordo com a Lei Complementar 141/2012, o RAG deve ser submetido à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Saúde até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, data anteriormente também prevista na Portaria 399/GM/MS, de 23-02-2006.

2. Análise dos Fatos:

De acordo com a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, o Estado de São Paulo comprovou a observância do disposto no art. 36, nos prazos legais previstos no calendário quanto ao envio de Relatório Anual de Gestão ao Conselho Estadual de Saúde. O relatório relativo ao exercício de 2015 foi enviado ao CES-SP e protocolado no dia 30-03-2016.

Também todos os relatórios quadrimestrais foram entregues nos prazos estabelecidos

e pactuados. O processo de análise ocorreu quadrimestralmente e o consolidado constituiu o Relatório Anual de Gestão, enviado por meio eletrônico para leitura e questionamentos antecipados, pelas comissões do CES, que se reuniram para esse fim. Os questionamentos foram feitos por escrito. Muitos destes questionamentos abordaram temas que, apesar do cumprimento das metas, não estavam muito bem explicitados.

Todos os questionamentos efetuados durante esse processo foram encaminhados à Coordenadoria de Planejamento de Saúde, que por sua vez, convidou os técnicos da SES, de todas as áreas envolvidas, para dirimir as dúvidas apresentadas, em reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de 29-04-2016.

3. Itens Avaliados

Foram avaliadas todas as 189 Metas e, em especial, as que não foram alcançadas. As Metas alcançadas parcialmente também foram avaliadas. Desse total, 26 metas não foram alcançadas e 30 tiveram alcance parcial, portanto, 86% de Metas alcançadas ou parcialmente alcançadas.

Na reunião do Pleno de 29 de abril, todos os esclarecimentos foram feitos detalhadamente até o Eixo IV pelos técnicos da SES/SP em reunião do Pleno do CES, restando apenas alguns esclarecimentos para complementar informações, por parte dos técnicos da SES, relacionados a: Projeto de Atenção Básica do Pontal e o Monitoramento da Política de Atenção Integral de Saúde da População Negra. Esses esclarecimentos foram então avaliados posteriormente pela equipe de relatoria, conforme delegação dada pelo colegiado.

Em relação aos Eixos V, VI e VII, os responsáveis técnicos da SES enviaram por escrito suas justificativas, para análise pelo Grupo de Relatoria, eleito no Pleno para o devido fim. Esse Grupo, composto paritariamente por dois usuários: Conselheiro Leonides Gregório da Silva e Conselheira Sheila Ventura Pereira; um trabalhador: Conselheira Neide Aparecida Sales Biscuola e um gestor: Conselheira Silvany Lemes Cruvinel Portas, avaliou, os esclarecimentos e justificativas em relação a estes Eixos, bem como os esclarecimentos pendentes, elencados acima, e propuseram

ao Pleno do CES acatar as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas, sobre o Relatório Anual de Gestão de 2015.

4. Justificativas Acatadas

O Conselho Estadual de Saúde acata as justificativas, mas ressalta que algumas Metas, para as próximas programações anuais, sejam reformuladas porque almejam situações de amplo domínio financeiro e estrutural, que no momento atual de crise econômica, não refletem a realidade de orçamento restrito e situações epidêmicas. Metas mais modestas, mas realizáveis devem ser estabelecidas para não haver expectativas frustrantes para os técnicos e, principalmente, para a população.

Novamente, Metas, cuja governabilidade não era integralmente da Secretaria de Estado da Saúde e que dependiam de pactuação com municípios ou de ações e/ou decisões de instâncias e/ou de outros setores externos à SES, tiveram prejuízos em seu alcance. O que foi apresentado nas justificativas, principalmente quanto aos indicadores epidemiológicos e de gestão, são em grande maioria atribuições dos municípios que extrapolam a governabilidade da SES. A SES, além de coordenadora do Sistema Único de São Paulo, também é uma prestadora de serviços, com recursos humanos vinculados à administração direta, municipalizados e terceirizados. O CES considera que a Programação Anual de Saúde, e seus resultados, expressos no Relatório Anual de Gestão, deve instituir padrões e métodos pactuados com outras instâncias de governo para proporcionar aos usuários uma atenção integral e oportuna às suas necessidades. Atentar para estas questões poderá contribuir para o desempenho da SES no alcance das metas. Vale observar que a descrição de atividades, ações, instrumentos e produtos que foram estabelecidas como metas, são passíveis de interpretações diversas, cabendo a reavaliação desses enunciados, uma vez que se configuram em meios ou instrumentos para atingir metas.

O Conselho Estadual de Saúde tem promovido amplo diálogo com a equipe gestora e técnica que poderá beneficiar o caráter democrático do planejamento com participação social.

5. Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira

Foi demonstrada aplicação de 12,50% da Receita Bruta Estadual, de acordo com o preconizado na Lei Complementar 141/2012, conforme publicação em D.O. de 30-01-2016 (Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a dezembro de 2015). Foi esclarecido que o demonstrativo de aplicação nos últimos quatro anos tem se mantido em torno deste percentual, no entanto deve ser lembrado que este é o mínimo exigido na Lei Complementar 141/2012, de modo que frente às metas e objetivos propostos, há necessidade de sua ampliação, conforme já proposto pela 7ª Conferência Estadual de Saúde.

6. Ressalvas

No Plano Estadual de Saúde do período 2012 – 2015, além das prioridades estabelecidas inicialmente, foram incluídas algumas demandas assistenciais, também necessárias. Dentre elas, ações voltadas para a qualificação da atenção primária em saúde, o aprimoramento da atenção à saúde bucal, saúde da pessoa com deficiência e saúde da pessoa idosa. No entanto, não houve disponibilidade de recursos para o desenvolvimento de todos os seus objetivos no período planejado, tendo sido estabelecido um cronograma de desembolso, apresentado na Comissão Intergestores Bipartite, onde participaram representantes do CES.

Foi salientado pelos Conselheiros a importância dos técnicos da SES melhor redigirem as Análises de Alcance de Metas, adequando-as aos esclarecimentos, por eles apresentados, na reunião de 29-04-2016.

O CES acatou a maioria das justificativas, mas algumas áreas não conseguiram demonstrar suas atividades ou não deram base para a emissão do parecer. Com foco no que foi apresentado neste ano, o Conselho Estadual de Saúde estabelece como ressalvas:

A. As ações relacionadas às políticas de populações vulneráveis específicas considerando incipientes aquelas relativas à Pessoa com Deficiência (Transtorno do Espectro do Autismo - TEA);

B. Gestão da Educação e do Trabalho no SUS: B1 - Não ocorreu, conforme previsto na Programação Anual de Saúde – PAS 2015, a formação de SESMET em 30 Unidades da SES, devidamente regulamentado por Decreto. Somente 37% do dimensionado foi atingido.

B2 - Em relação ao Fortalecimento da Gestão de RH, foi elaborado o sistema BI (Business Intelligence – Prodesp) previsto, porém, não foi implementado em 2015. Conforme a Prodesp, “o BI da folha descentralizada é uma ferramenta ágil e eficaz para consultas e análises de informações pessoais, funcionais e financeiras, possibilitando ações como acompanhamento financeiro, análises por agrupamentos de vencimentos e descontos e acompanhamento da frequência dos servidores”. A justificativa apresentada de elaboração e implantação do Sistema BI em 2015, para fazer a gestão da folha de pagamento, possibilitando análises e relatórios não atende o objetivo proposto de estudo e adequação do quadro de recursos humanos para as atuais funções da gestão estadual.

B3– Não foi implantado PCCS para todas as categorias da saúde, conforme previsto no PES 2012-2015, tendo como justificativa pela SES a Lei de Responsabilidade Fiscal e situação econômica do País, ficando restrito aos profissionais médicos.

C. Políticas e programas relacionados à Saúde da Mulher também merecem um olhar especial

D. Judicialização – ônus para o financiamento regular previsto

Essas ressalvas demonstram que os programas de populações específicas, como do Idoso, Mulher, e Transtornos do

Espectro Autista não cumpriram na íntegra o que foi pactuado no Plano Estadual de Saúde do quadriênio 2012/2015, apresentaram ações pontuais e sem o devido aporte orçamentário.

Quanto à Judicialização o CES julga importante que a SES SP promova alguma ação em conjunto com o Poder Judiciário, envolvendo o próprio Conselho Estadual de Saúde para maior transparência e uma relação de custo/benefício estabelecida para acesso de qualidade, sem privilégios.

7. Conclusão:

Considerando o exposto na análise acima e com base na documentação do processo de verificação do Relatório Anual de Gestão - RAG, onde constam as atas das reuniões e outros documentos utilizados na avaliação do instrumento de gestão pelo CES-SP, conclui-se pela expedição de notificação ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Doutor Geraldo Alckmin, das recomendações deste CES relativas ao Relatório Anual de Gestão do exercício 2015, que reflete o desdobramento do Plano Estadual de Saúde 2012/2015, aprovado no Pleno do Conselho Estadual de Saúde em 25-05-2012 e a respectiva Programação Anual de Saúde 2015.

O RAG 2015, na sua íntegra, estará disponível para consulta em: <http://www.saude.sp.gov.br/conselho-estadual-de-saude/>

8. Recomendações

Considerando a importância do CES acompanhar os Programas desenvolvidos pela SES, com maior grau de detalhamento, sugerimos:

1. Formalização de agendas conjuntas entre os Técnicos da SES e os Conselheiros de Saúde, para apresentação das ações e/ou programas relacionados às áreas técnicas da Atenção Básica, Tecnologia da Informação (Cartão SUS e informatização da Rede), Assistência Farmacêutica (Rede de dispensação e produção FURP), Projeto Saúde em Ação (parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento), Educação Permanente e Humanização.
2. Fortalecimento de ações, programas e políticas voltadas às populações com vulnerabilidades em razão de gênero, raça, etnia, ciclos de vida, condições de vida, cultura, moradia, trabalho e com a criação imediata de um Grupo de Trabalho de Saúde da População Negra nos termos do Artigo 63 da Resolução CES SP – 2, de 21-02-2014 – Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.
3. Estabelecimento de políticas indutoras à integralidade da atenção, com apoio à Atenção Básica, instância de cuidado e porta de entrada do SUS.
4. Urgente aprovação da Lei do Conselho Estadual de Saúde nos moldes previstos no Acórdão TCU 1660/2011, conforme proposta encaminhada pelo CES.
5. Previsão orçamentária para eventos extraordinários, tais como epidemias, catástrofes, ou grandes aglomerações por eventos turísticos, esportivos ou de negócios.
6. Apresentação do Plano Estadual de Educação Permanente e da metodologia de diagnóstico de necessidades e construção de temas pactuados regionalmente.
7. A garantia de recursos orçamentários e financeiros da SES, de acordo com as ações programadas anualmente, buscando e ampliação gradual da aplicação de 12% da Receita Bruta Estadual, até 14% em 2019, conforme proposta aprovada na 7ª Conferência Estadual de Saúde ocorrida em 2015.
8. Análise das áreas econômicas do governo para retomar o PCCS para todas as categorias de saúde.
9. Parecer Conclusivo: Considerando todo o exposto na análise e com base na legislação vigente;
Considerando as atribuições emanadas na Lei Complementar 141/2012;
Considerando a obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) com o parecer conclusivo do CES - SP;
Considerando que este parecer também deverá ser amplamente divulgado, inclusive em meios eletrônicos de acesso Complementar 101, de 4 de maio de 2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal.
Considerando que a presente análise do CES não é técnica, mas focada nos resultados de acesso com qualidade uma vez que a avaliação financeira e contábil é delegada aos órgãos de fiscalização institucionais especializados;
O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições, aprova, com as ressalvas mencionadas, o Relatório Anual de Gestão de 2015.